

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 068/2026/PGM – PROCESSO Nº 020.000195-2026-05

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA, SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos três dias do mês julho do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N - Centro, CEP Nº 76801-020, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC**, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 744, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.801-084, inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Economia, **WAGNER GARCIA DE FREITAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.013/0001-00, com sede no Sítio Serra Verde, nº 400, Zona Rural, Cupira/PE, CEP 55.460-000, neste ato legalmente representada pelo Sr. **BRUNO JOSÉ DA SILVA INÁCIO**, CPF nº 105.xxx.xxx-03, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento de Contratação Direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma eletrônica, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº **020.000195/2026-05**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Objeto do contrato e a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário de ambiente (dedetização, desratização e descupinização) e higienização/desinfecção de reservatórios de água, visando atender as Unidades Sede e Anexo Abunã da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, conforme especificações constantes do Termo de Referência Definitivo (ID 0682463) e demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº 020.000195/2026-05**, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços serão prestados conforme o seguinte detalhamento:

Item	Especificação	Un d.	Qtd.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1.1	Controle de pragas e vetores — Sede SEMEC (Av. 7 de Setembro, nº 744, Centro) — Área: 3.297 m² — 4 aplicações/ano	m ²	13.18 8	R\$ 0,34	R\$ 4.483,92
1.2	Controle de pragas e vetores — Anexo SEMEC (Rua Abunã, nº 2625, Liberdade) — Área: 1.553,99 m² — 4 aplicações/ano	m ²	6.216	R\$ 0,36	R\$ 2.237,76
1.3	Higienização e desinfecção de reservatórios de água — Unidade Anexo Abunã (3 unidades — 2 execuções/ano)	u n d.	6	R\$ 173,31	R\$ 1.039,86
VALOR TOTAL R\$ 7.761,54					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. A solução contratada consiste na prestação de serviços contínuos de controle integrado de pragas urbanas e higienização de reservatórios de água, compreendendo os seguintes elementos:

a) Execução Técnica: Realização de 04 (quatro) intervenções anuais para dedetização, desratização e descupinização (periodicidade trimestral) e 02 (duas) intervenções anuais para limpeza e desinfecção de reservatórios de água (periodicidade semestral);

b) Abrangência: Atendimento total das Unidades Sede e Anexo Abunã da SEMEC, cobrindo uma área técnica total de 4.850,99 m² (Sede: 3.297,00 m² e Anexo: 1.553,99 m²);

c) Insumos e Mão de Obra: Fornecimento integral, por parte da CONTRATADA, de todos os produtos químicos (inseticidas, raticidas e similares), equipamentos de aplicação, transporte e pessoal técnico qualificado, sem ônus adicional para a Administração;

d) Gestão e Monitoramento: Monitoramento constante para evitar reinfestações, com a emissão de certificados de garantia e relatórios técnicos após cada execução, assegurando a manutenção da salubridade das instalações durante os 12 (doze) meses de vigência contratual;

e) Suporte: Previsão de repasses ou reforços pontuais caso surjam focos de pragas entre os intervalos das aplicações programadas, sem custo adicional para a Administração, dentro do prazo de garantia técnica de 90 (noventa) dias de cada aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços de controle de pragas e vetores serão realizados em periodicidade trimestral, e os serviços de higienização de reservatórios em periodicidade semestral, conforme cronograma a ser fixado pelo fiscal do contrato, observando preferencialmente os finais de semana ou dias úteis após as 18h00, visando evitar a exposição de servidores e usuários a agentes químicos.

3.2. Em razão da natureza contínua dos serviços e da periodicidade de execução, o cronograma de aplicações para controle de pragas e vetores projetar-se-á da seguinte forma:

- 1ª aplicação: julho de 2026
- 2ª aplicação: novembro de 2026
- 3ª aplicação: março de 2027
- 4ª aplicação: julho de 2027

3.3. Poderão ocorrer chamados extraordinários, a critério do fiscal do contrato, nos casos de surgimento de focos isolados de pragas entre as aplicações programadas, sem ônus adicional à CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia.

3.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e horário previstos para execução de cada serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, nos limites do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente motivado.

4.2. A vigência plurianual do contrato justifica-se pela natureza contínua dos serviços, cujas aplicações se estendem até julho de 2027, sendo indispensável à manutenção do efeito residual e à salubridade das unidades administrativas da SEMEC, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ID 0560787) e no Termo de Referência Definitivo (ID 0682463).

5. CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.761,54 (sete mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme proposta vencedora da Dispensa Eletrônica nº 209/2026/SMCL/

PVH.

5.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, por demanda, após a execução efetiva de cada ciclo de serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA, sendo vedado o pagamento antecipado.

5.4. É condição para o pagamento a apresentação, a cada fatura, de prova de regularidade perante o FGTS, INSS, Receita Federal, Receita Estadual, Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (equivalente a 6% ao ano), desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do item 7.5 do Termo de Referência Definitivo.

5.7. Caso haja erro na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, passando o prazo de pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação correta.

5.8. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias cabíveis na fonte, conforme legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 04.122.007.2.001 - Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Subelemento: 33903978000 – Limpeza e Conservação - Fonte de Recursos: 15000000000000000 – Recursos não vinculados de impostos - Nota de Empenho nº 4267/2026 (ID 1083514)

6.2. As despesas referentes ao exercício financeiro de 2027 serão cobertas por dotação orçamentária a ser consignada na Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício, nos termos do art. 105, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Termo de Referência Definitivo (ID 0682463):

a) Executar os serviços de dedetização, desratização, descupinização e higienização de reservatórios em conformidade com a RDC ANVISA nº 622/2022, utilizando exclusivamente produtos registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, de baixa toxicidade;

b) Realizar o manejo de pombos e aves utilizando exclusivamente métodos de repelência e barreiras físicas (telas, espículas ou gel), sendo expressamente proibido o uso de métodos letais ou substâncias venenosas, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998;

c) Fornecer garantia técnica mínima de 90 (noventa) dias para cada aplicação, realizando reaplicações sem custo adicional em caso de reincidência de pragas dentro do prazo de garantia;

d) Fornecer Certificado de Assistência Técnica detalhado após cada ciclo de serviço executado;

e) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, incluindo Alvará de Vigilância Sanitária, Licença Ambiental, Certificado do Corpo de Bombeiros e registro no conselho profissional competente (CRBio, CREA ou CRQ), comunicando prontamente qualquer fato impeditivo;

f) Garantir que o Responsável Técnico mantenha vínculo formal com a empresa durante toda a vigência contratual;

g) Fornecer todos os insumos, produtos, equipamentos e mão de obra qualificada necessários à plena

execução dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

h) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a todos os funcionários, em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes;

i) Garantir a destinação final ambientalmente adequada das embalagens e resíduos químicos, mediante logística reversa, conforme a Lei nº 12.305/2010;

j) Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados às instalações, mobiliários ou equipamentos da SEMEC durante a execução dos serviços, devendo reparar ou ressarcir os prejuízos no prazo de até 10 (dez) dias;

k) É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato;

l) Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, com autonomia para resolver problemas técnicos imediatos;

m) Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), mantendo sigilo e proteção dos dados eventualmente acessados em razão da execução contratual;

n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar o acesso às Unidades Sede e Anexo Abunã nos horários agendados para execução dos serviços, preferencialmente após as 18h00 ou nos finais de semana;

b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta;

c) Designar Gestor e Fiscal do contrato para acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou não conformidades constatadas na execução dos serviços, assegurando a rastreabilidade das comunicações;

e) Garantir à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de quaisquer penalidades;

f) Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE como Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Ao Fiscal do Contrato compete: acompanhar diretamente a execução dos serviços; verificar a conformidade técnica com a RDC 622/2022; medir e conferir os serviços efetivamente prestados (m² e reservatórios); emitir o recebimento provisório e definitivo; e registrar todas as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato.

9.3. Ao Gestor do Contrato compete: coordenar os aspectos administrativos e financeiros; verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA; acompanhar empenho, pagamento, garantias e glosas; e comunicar à autoridade superior os fatos que ultrapassem sua competência.

9.4. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, condicionado à entrega do Certificado de Assistência Técnica e à verificação da conformidade técnica.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado (18 de março de 2026), conforme item 12.3.1 do Termo de Referência Definitivo.

10.2. Após o interregno de um ano, mediante requerimento da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A não solicitação de reajuste no prazo adequado implicará preclusão do direito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.892/2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

I — Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade;

II — Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30%;

b) 0,5% (meio por cento) ao dia pela não substituição de serviço inadequado, incidência limitada a 10 dias;

c) 8% (oito por cento) sobre o valor do serviço, em caso de atraso superior a 10 dias para substituição;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total;

e) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento parcial;

III — Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso insuficientes.

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho/RO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

12.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A empresa deverá fornecer garantia técnica mínima de **90 (noventa) dias** para cada aplicação. Caso ocorra reincidência de pragas no período, a contratada deverá realizar novos repasses sem custo adicional à SEMEC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais

e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

14.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

16.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **Sítio Oficial Eletrônico do Município**, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 03 de julho de 2026.

WAGNER GARCIA DE FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC

BRUNO JOSÉ DA SILVA INÁCIO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

VISTO:

SALATIEL LEMOS VALVERDE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



Documento assinado eletronicamente por **SalatIEL Lemos Valverde, Procurador(a)**, em 03/07/2026, às 12:47, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO JOSE DA SILVA INACIO, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 13:24, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Garcia de Freitas, Secretário(a)**, em 06/07/2026, às 09:26, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1167077** e o código CRC **DE039B9B**.



Referência: Processo nº 020.000195/2026-05

SEI nº 1167077